



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.968/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o §4º do Artigo 5º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (. . .)

“§4º. Será concedido a 2 (dois) servidores efetivos lotados na Assessoria Jurídica, para apoio nos serviços técnicos a Gratificação de Desempenho, Nível VII de acordo com o Anexo II, desta Lei.”

Art. 2º. Altera o § 4º do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (. . .)

“§4º- Fica concedida a 02 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para auxiliar na elaboração da folha de pagamento, Gratificação por Desempenho, Nível VII de acordo com o Anexo II, desta Lei.”

Art. 3º. Altera os § 2º e 4º do Artigo 10 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (. . .)

“§ 2º - Será concedido a 1 (um) servidor efetivo para apoiar nos serviços técnicos na Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação Gratificação por Desempenho Nível VII constante no Anexo II, desta Lei;

(...)

§ 4º - Será concedido a 1 (um) servidor efetivo para auxiliar no Departamento de Tesouraria Gratificação por Desempenho Nível VII, constante no Anexo II, desta Lei;

Art. 4º. Altera o § 3º do Artigo 22, da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (. . .)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 3.º O cargo de Controlador de Combustível e o cargo de Gerente de Departamento de Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica e Diretor de Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS, se ocupado por servidor efetivo, perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, constante do Anexo I da Lei.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 14 de agosto de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.